**EMENDA MODIFICATIVA Nº.06/2018.**

**Ao Projeto de Lei nº 033/2018 – Autor: Poder Legislativo Municipal**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 1.867 de 23 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Os Vereadores que a presente subscrevem membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa de Leis, a presente EMENDA MODIFICATIVA, alterando o §10 e o seu inciso III, do artigo 9º do projeto de lei n° 033/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** O Artigo 32 da Lei Ordinária nº 1.867/2013, passa a vigorar acrescido com os seguintes parágrafos e incisos:

*Art. 32. (...)*

*§10. Havendo solicitação do autuado, formalizada no setor de protocolo, por ocasião de apresentação de defesa ou recurso, a autoridade julgadora poderá converter total ou parcialmente a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente ou outras compensações, observando-se os seguintes parâmetros:*

*...*

*III – Imóvel, ainda que cedido, alugado ou em usufruto por pessoa que, cumulativamente, não tenha outro imóvel de sua propriedade e não perceba renda familiar superior a dois salários mínimos vigentes.”*

Câmara Municipal de Guaíra, Paraná, 19 de novembro de 2018.

**JOÃO BATISTA ILHEUS**

Relator da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA**

Presidente

**AGNALDO DA SILVA TADEU**

Secretário